

LEI Nº 990, DE 23 DE MAIO DE 1983.

Reajusta os níveis de vencimentos e proventos do pessoal do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam concedidos aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos no Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, os valores de reajuste previstos na presente Lei.

Art. 2º. Os vencimentos dos servidores municipais serão reajustados em 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único. Incide o percentual de reajuste sobre as gratificações calculadas sobre os vencimentos.

Art. 3º. Os proventos dos servidores aposentados do Poder Executivo serão reajustados no mesmo percentual previsto no artigo anterior, excetuado o direito à percepção de gratificações.

Art. 4º. O valor das pensões pagas pelo Município, não vinculados a vencimentos, passa a ser de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

Art. 5º. Os reajustes e valores constantes da presente Lei passam a vigorar a partir de 1º de maio de 1983.

Art. 6º. Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei, inclusive com relação às vantagens fixadas com base nos valores de vencimentos e proventos, e nos descontos em folha, arredondar-se-ão as frações de cruzeiro.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 23 de maio de 1983.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura